## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VERTADORES D. AMARAL FERRADOR - RS

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 - CEP 96635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

REJEITADO em 25 e letta produce PROJETO DE LEI Nº. 021/2023 discussão, em votação, por 05 protes con-

traries 104 votes favororeis

13 de feveriro de 23

ALTERA O §1º DO ART. 57 DA LEI 1.071/2007, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Presidenta ANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º -** O §1º da Lei 1.071/2007, de 21 de agosto de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 57 - [...]

§1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora que exceda à jornada normal de trabalho, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à remuneração da hora normal, em dias úteis, e cem por cento nos domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEIJO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.** 

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração.

Câmara Municipal de Vereadores AMARAL FERRADOR - RS RECEBEMOS Em\_06\_1\_02\_12023 Quinn da Silva daçomo



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 - CEP 96635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação de aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação do normativo municipal ao entendimento trazido pela Súmula 146 do TST, que refere:

"O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal".

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal